



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

**ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS, DOCUMENTAÇÕES E SUSPENSÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5.004/2012-CPL/MP/PGJ
PROCEDIMENTO INTERNO Nº 503414/2011**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos veículos da frota oficial pertencente à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, por um período de 12 meses.

PUBLICAÇÃO:

1. Os Avisos da Licitação foram publicados no Diário Oficial do Estado (DOE), edição de 14/2/2012, no matutino local "Jornal do Comercio", edição de 12 e 13/2/2012.
2. Os Avisos de Adiamento da sessão de abertura do certame foram publicados no Diário Oficial do Estado (DOE), edição de 29/2/2012, no matutino local "Jornal do Comercio", edição de 26 e 27/2/2012.

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às nove horas, reuniram-se no Auditório Gebes de Melo Medeiros, no 1º andar do prédio sito à Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, o Pregoeiro, o senhor **FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM** e a equipe de apoio, os senhores, HÉLDER NÓBREGA RIBEIRO, WALESKA GRACIEME A. M. DE OLIVEIRA e FABIANO ROSAS NASCIMENTO, designados à folha 249 dos autos, Portaria nº 247/2012/SUBADM, para a sessão pública do pregão em epígrafe. No dia e hora marcados, compareceram ao pregão as empresas:

- **AUTOFÁCIL LTDA.** – CNPJ nº 10.145.610/0001-37, representada pelo senhor CARLOS BEDSON BRANDÃO VIEIRA, RG nº 1116455 SSP/PI;
- **BETÂNIA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.** - CNPJ Nº 10.608.531/0001-15, representada pelo senhor BRENO VASCONCELOS ROLLIM, RG Nº 6904398 SDS/PE, credenciada como empresa de pequeno porte;
- **PETROCAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA. - ME.** - CNPJ nº 34.504.589/0001-87, representada pelo senhor RICARDO DE SOUZA CARRIJO, RG nº 0828705-8 SESEG/AM, credenciada como



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

empresa de pequeno porte;

- **SILVANO E ASSIS LTDA - ME** – CNPJ nº 13.647.693/0001-50, representada pelo senhor EUDO DE LIMA ASSIS JÚNIOR, RG nº 1741173-4 SESEG/AM, credenciada como microempresa.

Aberta a sessão, o Pregoeiro solicitou o credenciamento dos representantes das licitantes presentes, inclusive os documentos que os habilitavam à apresentação de lances verbais, conforme disposição do item 5, subitem 5.1.1 do Edital.

Todas as licitantes, exceto a **AUTOFÁCIL LTDA.**, solicitaram credenciamento como empresa de pequeno porte a fim de usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, e seus comprovantes de optantes pelo simples convalidadas no portal da Receita Federal do Brasil

As licitantes presentes tiveram sua participação nos atos subsequentes da sessão admitida pelo Pregoeiro, que fez recolher os envelopes contendo as propostas de preços e as documentações habilitatórias das licitantes credenciadas, reservando aqueles que continham a documentação para a abertura na fase seguinte.

Do julgamento das propostas

O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, compatibilizou as propostas com os valores dos itens estimados pela Administração, conforme disposto no subitem 7.3 a 7.14 do instrumento convocatório.

Resumo das propostas admitidas para a etapa competitiva:

ITEM	LICITANTE	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
1.	AUTOFÁCIL LTDA. CNPJ nº 10.145.610/0001-37	R\$ 203.377,54
2.	BETÂNIA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. CNPJ Nº 10.608.531/0001-15	R\$ 134.698,51
3.	PETROCAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA. - ME. CNPJ nº 34.504.589/0001-87	R\$ 130.177,54
4.	SILVANO E ASSIS LTDA – ME CNPJ nº 13.647.693/0001-50	R\$ 204.511,09



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Ao divulgar àquelas que foram aceitas a participar da fase de lances o Pregoeiro relatou:

A licitante **AUTOFÁCIL LTDA.**, apresentou em sua proposta endereço situado à Avenida Presidente Kenedy, 6375. Morros. Teresina – PI. O Pregoeiro questionou seu representante onde a empresa possui oficina do perímetro urbano de Manaus, de forma que atenda à exigência do subitem 5.1 do Termo de Referência nº 24/2011/SCS. O representante respondeu que sua oficina está situada à Rua Louro Abacate, 986. Monte das Oliveiras. Manaus. AM. CEP 69093-159.

Ainda, o Pregoeiro informou que a licitante **AUTOFÁCIL LTDA.** deixou de declarar que o engenheiro mecânico de veículos automotores, o senhor ADONIS OLIVEIRA, CREA-PI 1907224653, está registrado sob o CBO 9144-25, e que também possui auxiliares mecânicos de autos, sob o CBO 9144-05. Questionado pelo pregoeiro, o representante declarou de atende ao requisito disposto no subitem 7.14 do Edital.

O Pregoeiro admitiu sua participação à etapa competitiva, assim como os demais presentes, admoestando que tal questão também será objeto de diligência à licitante classificada em primeiro lugar, após a disputa.

A licitante **PETROCAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA. - ME.** apresentou a declaração exigida no subitem 7.14 do Edital, mas não informou o rol dos profissionais. O Pregoeiro alertou que caso sagre-se vencedora, deverá complementar a informação indicando seus profissionais.

Situação semelhante ocorreu com a licitante **SILVANO E ASSIS LTDA – ME**, que além de não relacionar os profissionais em sua declaração, também deixou de apresentar a relação de equipamentos, e a declaração de vistoria. O representante declarou que a mesma está no envelope de habilitação. O pregoeiro, utilizando do disposto no subitem 19.11 do edital, que dispõe que *as normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados*, admitiu sua participação alertando que caso sagre-se vencedora, tal pendência deverá ser sanada ao abrir o envelope de habilitação.

A licitante **BETÂNIA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.** deixou de apresentar a declaração de vistoria, ou de dispensa da vistoria, nos termos exigidos no subitem 2.1.3 do Edital. Questionada se tal documento consta no envelope de habilitação, a representante informou que não consta, e por esta



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissª o Permanente de Licitaª o

motivo foi DESCLASSIFICADA.

Da etapa competitiva

Classificadas as propostas, o Pregoeiro deu início à fase de lances, nos quais as empresas tiveram a oportunidade de competir, melhorando suas ofertas. Após a disputa, classificou-se a empresa **PETROCAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA. - ME.**, que ofereceu o menor valor final de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais).

O representante da empresa **BETÂNIA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.** retirou-se da sessão neste momento.

Da habilitação

Na sequência, abertos os envelopes de habilitação, o Pregoeiro e equipe de apoio analisaram os respectivos documentos das licitantes classificadas, inclusive aqueles expedidos por meio eletrônico, utilizando-se, ainda, das informações constantes do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

Registre-se que não foi possível convalidar a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, por estar indisponível temporariamente. Contudo, tal informação consta no SICAF, o qual informa que sua certidão vence em 18/6/2012, e assim, foi aceita pelo Pregoeiro.

A licitante também deixou de apresentar o original do Balanço Patrimonial. As informações contidas no documento foram registradas no SICAF, e assim foram aceitas.

Além disso, a licitante também deixou de apresentar o original dos Atestados de Capacidade Técnica. O pregoeiro, subsidiado pelo disposto no subitem 19.10 do instrumento convocatório, onde estabelece que o *desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão*, decidiu aceitar seus Atestados, alertando que ao entregar a nova proposta ajustada aos lances da sessão, deverá também apresentar os originais, lembrando que a Administração pode valer-se do Princípio da Autotutela, isto é, caso o vencedor não cumpra o compromisso, o pregoeiro poderá retornar a fase, inabilitando-o e chamando o subsequente.

Concluída a análise dos documentos de habilitação e



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comiss^a o Permanente de Licita^a o

estando todos conformes e de acordo com a previsão editalícia, o Pregoeiro decidiu HABILITAR a empresa vencedora.

Da manifestação de intenção de recurso

Em seguida o pregoeiro concedeu prazo para manifestação recursal e, inexistindo interesse manifestos pelas licitantes, o pregoeiro declarou DECADENTE o predito direito, decidindo ADJUDICAR o objeto do certame à empresa **PETROCAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA. - ME.**, no valor global de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais).

Da conclusão

Ao final, advertiu o Pregoeiro à licitante sobre a necessidade de apresentar nova proposta no prazo de 24h (vinte e quatro horas), devendo a mesma conter os valores reduzidos percentualmente, conforme o valor obtido ao final da etapa de competição de preços.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, **WALESKA GRACIEME ANDRADE MARQUES DE OLIVEIRA**, digitei e vai assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes.

Manaus, 9 de março de 2012.

Frederico Jorge de Moura Abraham
Pregoeiro - Portaria nº 247/2012/SUBADM

Fabiano Rosas Nascimento
Equipe de Apoio

Hélder Nóbrega Ribeiro
Equipe de Apoio

Waleska Gracieme A. M. de Oliveira
Equipe de Apoio



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

REPRESENTANTES DAS LICITANTES:

Carlos Bedson Brandão Vieira
AUTOFÁCIL LTDA.
CNPJ nº 10.145.610/0001-37

Ricardo de Souza Carrijo
PETROCAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA. - ME.
CNPJ nº 34.504.589/0001-87

Eudo de Lima Assis Júnior
SILVANO E ASSIS LTDA – ME
CNPJ nº 13.647.693/0001-50